



# PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Vivemos Novos Tempos"

DECRETO Nº 528 DE 02 DE MARÇO DE 2026.

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISO EM 02/03/2026  
Conforme a Lei Municipal  
nº 322/2002  
Talles Vinicius N. Silva  
OAB/MG 167.118  
Procurador Jurídico Municipal

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-ESTADO DE MINAS GERAIS, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS (CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO 13.214)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e conforme Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, que chuvas intensas atingiram o município de Riacho dos Machados-(MG) entre 02 de fevereiro e 01 de março, com índice pluviométrico de 216,5 mm, em toda extensão do território municipal;

**CONSIDERANDO**, as previsões de chuvas intensas em todo território do município de Riacho dos Machados nos próximos dias, bem como os desastres ocorridos durante o período;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência em todas as áreas do município de Riacho dos Machados contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como 13214-Chuvas Intensas.

**Art. 2.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução dos danos causados.

**Art. 3.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC e outros órgãos afins.



## PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Vivemos Novos Tempos"

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver graves danos.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividade de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho dos Machados/MG, 02 de março de 2026.

  
Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal de Riacho dos Machados

**Ricardo da Silva Paz**  
Prefeito III. Riacho dos Machados-MG